



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

Ano I - Edição nº 44

Página de

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	1

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

O CMDCA de Potirendaba, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 2910 de 20 de abril de 2017 e na Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integralmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em celebrar Termo de Fomento, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes.

#### **1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**A.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Potirendaba, com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), mediante formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**B.** Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

**C.** Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais dispositivos legais aplicáveis.

**D.** Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **2. OBJETO**

**A.** As parcerias que alude o Item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

**I. DE ATENDIMENTO:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente.

## **3. Eixo temático – Assistência Social:**

**A.** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo:

**I.** Oferta de SCFV, devidamente tipificado e em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social, para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.

## **4. JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A Lei Federal nº 13.019 de 2014 que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante Termo de Fomento.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

## **5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

### **A. Poderão participar deste Chamamento Público:**

**I.** As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

### **B. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:**

**I.** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

- II. que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

## **6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**A.** Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- IV. possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

- V.** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - VI.** cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
  - VII.** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
  - VIII.** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- B.** Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:
- I.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
  - II.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
  - III.** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- V. tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

VIII. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008).

## **7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- A.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do Poder Público, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município até a data da publicação dos projetos inscritos.
- B.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, no último ano, mantido relação jurídica ou física com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).
- C.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- D.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

- E. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar consulta técnica de especialista que não seja membro desse colegiado.
- F. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- A. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/02/2021
2	Envio das Propostas	01/03/2021
3	Lista de Propostas Apresentadas / Protocoladas	02/03/2021
4	Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão	03/03/2021
5	Divulgação Resultado Preliminar	04/03/2021
6	Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	05/03/2021 a 08/03/2021

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

7	Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos contra Resultado Preliminar	09/03/2021
8	Deliberação do Recurso em Plenária	10/03/2021
9	Publicação do Resultado Final	11/03/2021

**B.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

**C. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

I. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município de Potirendaba, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico [www.potirendaba.sp.gov.br](http://www.potirendaba.sp.gov.br).

**D. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e Poder Público.**

I. As propostas deverão ser apresentadas até a data limite prevista no calendário, protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA de Potirendaba, na Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP (Coordenadoria de Assistência Social), em conformidade com as orientações, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações do CMDCA, a serem
--

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

financiados integral com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Razão Social da OSC:

CNPJ da OSC:

Nome do Projeto:

- II. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC.
- III. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.
- IV. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) identificação da OSC, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o Nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone celular e e-mail do representante legal da OSC;
  - b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;
  - c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
  - d) cronograma de execução das atividades;
  - e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, - indicando a

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

- f)** indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g)** cronograma de desembolso financeiro;
- h)** descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

## **E. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção:**

- I. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.
- II. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- III. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- IV. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

Tabela 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>(A)</b> Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos do Chamamento Público.	Grau pleno de adequação (10 pontos); Grau satisfatório de adequação (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).	10 pontos
<b>(B)</b> Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	Grau pleno de atendimento (10 pontos); Grau satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
<b>(C)</b> Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
<b>(D)</b> Informações sobre a equipe a ser alocada para o	Grau pleno de atendimento (10 pontos);	10 pontos

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

<p>desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)</p>	
<p><b>(E)</b> ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração</p>	<p>Grau pleno de atendimento (10 pontos)</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (5 pontos);</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p>	10 pontos
<p><b>(F)</b> Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade</p>	<p>Grau pleno de atendimento (10 pontos);</p> <p>Grau satisfatório de atendimento (5 pontos);</p> <p>Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p>	10 pontos

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

<b>(G)</b> Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	Grau pleno de atendimento (10 pontos); Grau satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	10 pontos
--	--	-----------

**F.** Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G).

**G.** As propostas, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

**H.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

**I. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.**

I. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do Município de Potirendaba – [www.potirendaba.sp.gov.br](http://www.potirendaba.sp.gov.br)

## 9. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**A.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

assinatura do instrumento:

**Tabela 3**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Notificação da OSC, conforme ordem de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento, respectivamente.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração
<b>3</b>	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria.
<b>4</b>	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento.

**B.** As OSCs selecionadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há,



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

- no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. Certificado de Registro/Inscrição no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba;
  - IV. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
  - V. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
  - VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - VII. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
  - X. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
  - XI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;
  - XII. Ata de eleição do quadro dirigente atual.

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

## **10.DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

- A.** A parceria a ser celebrada terá vigência de até 10 (dez) meses.
- B.** Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

## **11.DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [cras@potirendaba.sp.gov.br](mailto:cras@potirendaba.sp.gov.br) indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 01/2021”.
- B.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado.
- C.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- D.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- E.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em

# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potirendaba**

Avenida Barão do Rio Branco, 558 – Centro – Potirendaba/SP

qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSC's.

**F.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;
- II. Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

**Amauri Comerão**  
**Presidente do CMDCA de Potirendaba**